



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:02.09.2022
16:04:11 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Ed. nº 628

PÁG. 16

DECRETO Nº 082/2022

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a área de terras que descreve, para fins de desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rancho Alegre-PR. e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

1) ÁREA: 591,914m² – DESAPROPRIAÇÃO – POÇO 07

Imóvel: LOTES Y-66, Y-69 E Y-73

Município: RANCHO ALEGRE UF: PARANÁ

Proprietário: LUIZ YUKIO NIMI E MARINA HARUMI OKADA NIMI OU A QUEM DE DIREITO

Comarca: URAÍ UF: PARANÁ

Certidão de Registro: Matrícula 7.240 – 1º CRI DE URAÍ

Código do Imóvel: 000.043.087.378-4

Área de Atingimento: 591,914 m² Perímetro: 107,674 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição desta faixa no vértice 1, de coordenadas N: 7.450.375,667 m e E: 505.224,104 m, deste segue com o azimute e distância: 158°36'55" e 22,033 m até o vértice 2, de coordenadas N: 7.450.355,151 m e E: 505.232,138 m; deste segue com o azimute e distância: 208°28'27" e 27,601 m até o vértice 3, de coordenadas N: 7.450.330,889 m e E: 505.218,979 m; deste segue com o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:02.09.2022
16:04:11 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Ed. nº 628

PÁG. 17

azimute e distância: 304°09'42" e 18,006 m até o vértice 4, de coordenadas N: 7.450.341,000 m e E: 505.204,080 m; deste segue com o azimute e distância: 30°00'41" e 40,034 m até o vértice 1, início desta descrição. Perfazendo uma extensão de 107,674 m com uma área total de atingimento de 591,914 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Resp. técnico Odair Eugênio, Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho, CREA 2021 D/MS - ART:1720210426873).

Art. 2º - A área a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rancho Alegre-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação e de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação e da servidão.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação e da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação e da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes da constituição da desapropriação e da servidão administrativa das áreas a que se refere o art.1º deste decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:02.09.2022
16:04:11 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Ed. nº 628

PÁG. 18

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito